

1 Graduando em Direito Pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Integra o Grupo de Pesquisa em Criminologia. Compõe o quadro de pesquisadores associados à Rede de Estudos Empíricos em Direito. Foi bolsista, pela Universidade Estadual de Feira de Santana, do Projeto de Extensão Mediação Popular e Orientação Sobre Direito.

E-mail: d.s_navarro@hotmail.com

2 Possui graduação em direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Especialização em Direito do Trabalho pelo IBPEX. Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social na UFRB. Especialização em Direito Penal no Complexo Educacional Damásio de Jesus. Atualmente é professora substituta junto à Universidade Estadual de Feira de Santana e professora do curso de Direito da Faculdade Anísio Teixeira.

E-mail: nessa.mascarenhas@gmail.com

Artigo

O PROJETO “MEDIÇÃO POPULAR E ORIENTAÇÃO SOBRE DIREITOS”: UMA EXPERIÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O DIREITO E EMPODERAMENTO

THE PROJECT “POPULAR MEDIATION AND GUIDANCE ON RIGHTS”: AN EDUCATION EXPERIENCE ON LAW AND EMPOWERMENT

Douglas Silva Navarro¹

Vanessa Mascarenhas Lima²

Resumo

O presente artigo tem como tema a proposta de intervenção do projeto extensionista Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos junto à comunidade feirense. Apresenta como objetivo geral compreender como as atividades desenvolvidas pelo projeto estão inseridas na perspectiva de Educação em Direitos Humanos e de empoderamento social; e como objetivos específicos: fazer o levantamento de quais parcelas da população são mais atendidas pelo projeto, mapeando onde essas parcelas são encontradas na cartografia social em relação a sexo, raça/cor/etnia, escolaridade, renda e situação de emprego; e descrever as principais estratégias utilizadas pelo projeto e suas possíveis relações com os conceitos de educação em Direitos Humanos e de empoderamento. A pesquisa cujo resultado compõe este artigo é de abordagem qualitativa, do tipo descritivo. Os dados foram produzidos a partir de uma análise de caso de cunho bibliográfico-documental, que levou em conta os registros produzidos pelo projeto durante três anos, de 2017 a 2019. Os resultados indicam que o projeto tem promovido a educação

em Direitos Humanos e o empoderamento junto à comunidade atendida.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Empoderamento. Mediação Popular. Orientação Jurídica.

Abstract

The article has the proposal of intervention of the extensionist project *Mediação Popular e Orientação sobre Direitos* in the feirense community. It presents like understanding general objective how them activities developed by the project are inserted in the Education perspective in Human rights and of empowerment social; and like specific objectives: doing the lifting from which you schedule in installments of the population they are more attended by the Project, mapping where are these pieces found in the social cartography regarding sex, race/color/ethnicity, schooling, income and situation of work; and to describe the main strategies used by the Project and his possible relations with the educational concepts in Human rights and of empowerment. The search whose result composes this article is of qualitative approach, of the type descriptive. The data were produced from an analysis of the case of documentary-bibliographical hallmark, that he took into account the registers produced by the project for three years, of 2017 to 2019. The results indicate that the Project has been promoting the education in Human Rights and the empowerment in the attended community.

Keywords: Education on Human Rights. Empowerment. Popular Mediation. Legal advice.

Introdução

O projeto *Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos* se configura como uma ação estruturada sobre os pilares Ensino/Pesquisa/Extensão e é conduzido a partir da percepção de que ainda existe um expressivo abismo entre as normas legais atinentes aos Direitos Humanos e a realidade social de parcela substancial da população brasileira. Busca-se representar, assim, uma confluência de interesses que nascem do meio social e englobam a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS – em parceria com o Escritório de Direitos Humanos – JUSPOPULI em fomentar o alargamento/aprofundamento de relações sociais mais harmônicas e capazes de funcionar em sintonia com os preceitos e princípios relativos aos Direitos Humanos.

A comunidade participante está em uma das zonas periféricas de Feira de Santana, que se mostram desprovidas de determinadas informações jurídicas sobre o que fazer e a quem recorrer nos casos em que seus direitos

são negados, violados ou mesmo desconhecidos. O projeto é fixado em um ponto de grande vulnerabilidade dentro do circuito urbano feirense, o que permite dizer que a estreita proximidade entre a população carente e o Escritório de Mediação possibilita um menor deslocamento entre eles. Está-se falando de uma comunidade que vive em subempregos, concentrando-se no trabalho informal.

Deste modo, as ações extensionistas buscam atrelar-se à promoção de práticas (trans)formadoras das vivências humanas, efetivamente preventivas de violência e empoderadoras, através da difusão de conhecimentos jurídicos, da orientação sobre direitos e, quando necessário, através da mediação popular sobre direitos disponíveis ou por meio do encaminhamento/acompanhamento dos sujeitos aos órgãos competentes para buscarem seus direitos e o acesso a serviços públicos.

É dessa maneira que se fundamenta este artigo científico, tendo como tema a atuação do projeto extensionista Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos junto à comunidade feirense. Desta sorte, procura compreender como as atividades desenvolvidas pelo projeto estão inseridas na concepção de Educação em Direitos Humanos e de empoderamento social, ao mesmo tempo em que tenta perceber seus limites e desafios.

Esta pesquisa se configura como uma análise de caso em uma perspectiva pragmática, de cunho bibliográfico-documental. Buscou-se, assim, fazer uma investigação se debruçar sobre os aspectos do projeto extensionista Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos, visando a apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador e suas inter-relações com os conceitos abordados.

No mesmo sentido, as análises aqui desenvolvidas se evidenciam enquanto uma pesquisa quantitativa de tipo descritivo, partindo da perspectiva de que, conforme preceitua Gil (2008), tem como objetivo descrever o máximo possível sobre o assunto estudado, apresentando suas características, seus conceitos, para depois analisar a relação entre os dados e as hipóteses definidas no tema.

Nada obstante, importante se faz compreender que esta pesquisa pretende partir não só de um esforço teórico, mas objetiva se firmar também em seu caráter empírico, buscando-se analisar, no cotidiano, as consequências/reflexos das ações do projeto Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos quanto à educação para o direito e ao empoderamento dos cidadãos.

Do conflito à mediação e ao empoderamento: apontamentos teóricos

Os seres humanos, como sujeitos históricos e por sua natureza conflituosa, sempre na busca da satisfação de suas necessidades que não se resumem exclusivamente à sobrevivência ou às carências primárias, vão além, pois se entrelaçam com questões de ordem política, social, cultural e econômica, fazendo com que determinadas necessidades cresçam, se reproduzam, ou diminuam com uma velocidade surpreendente, gerando, destarte, conflitos/situações-problemas, muitas vezes em âmbitos interpessoais e/ou coletivos (SPENGLER, 2012).

Dessa forma, o processo de constantes embates de força e a manutenção de conflito que derradeiramente parecem insuperáveis originam quadros de beligerância em diversas escalas. Esse sentimento de constante atrito faz com que qualquer ação possa ser justificativa para o ajuizamento de uma demanda judicial. Contudo percebe-se:

[...] uma jurisdição ineficaz, com judiciário que decide sobre aquela relação social especificamente demandada, o que não impede, todavia, que outras tantas, com novas características, se manifestem ou que continuem existindo a própria relação social enquanto relação social. A decisão do Poder Judiciário interrompe apenas aquela relação, mas não impede o surgimento de outras, pois a ela não cabe eliminar, apenas decidir o conflito. (GIMENEZ, 2018, p. 34).

E essa busca insaciável pelo Poder Judiciário, representando a manutenção dos conflitos pelo viés institucional-formal, fomenta uma cultura jurídica que se manifesta quase única e exclusivamente por meio de uma concepção normativa de direito, cuja identidade se acha em constante crise, decorrente dos excessos da razão instrumental, reduzindo-se a uma aplicação lógico-mecânica do direito, o que acarreta a expansão de um caminho unilateral para os mecanismos de produção e circulação do entendimento sobre o Ordenamento Jurídico e sobre o próprio Direito (LYRA FILHO, 2000). Para Warat (2001, p. 81),

Os magistrados operam sobre o conflito interditando-o ou congelando-o no tempo, eliminando a variável temporal para poder marcar as controvérsias em um plano de abstração jurídica que permita controlar as variáveis com as quais organizam suas decisões.

Pode-se compreender que o processo, dentro dos marcos institucionais, possui um tempo único, hermeticamente fechado, que só se encerra por uma sentença, uma decisão repleta de complexas palavras, exarada por um juiz apático à situação, que reverbera diretamente na vida das pessoas. Todavia, esse ritual esquece que as pessoas são singulares e que o tempo para cada uma se manifesta diversamente.

No processo judicial, o juízo deve julgar circunscrito à lei, comumente distantes da complexidade da realidade social (GIMENEZ, 2018). Não só a linguagem, inacessível ao grande público, mas a própria estrutura física dos fóruns, juizados, cartórios etc. são feitas de modo a nada parecer natural. A figura do palácio da justiça, a grandiosidade da arquitetura, as enormes portas, sempre fechadas e emitindo constantes mensagens de "proibida a entrada", as roupas permitidas dentro dos recintos, pilastras simétricas, labirínticas paredes opacas, a separação por barreiras dos espaços onde as pessoas se sentam, os tetos altos, delimitam lugares e não-lugares. A totalidade das coisas é construída de modo a tudo parecer distante, incompreensível, insociável e inatingível, o que debilita/mitiga os laços sociais, entrava qualquer influência natural sobre os outros e, por consequência, intensifica as conflituosidades.

Em cotejo com as discussões trazidas por Bourdieu (2011) sobre Poder Simbólico, pode-se perceber que, no processo judicializado sob a ótica institucional, importa apenas a decisão exarada, que se perpetua no tecido social do Poder simbólico exercido pela interpretação da Lei e, por conseguinte, pelo próprio direito. Assim, nos litígios jurídicos, o juízo competente prolata a sentença direcionada a conflitos específicos, contudo não necessariamente há uma melhora na qualidade de vida das pessoas/grupos integrantes da lide, mesmo para os vencedores. Isso porque a jurisdição estatal não presta uma contrapartida satisfatória à situação-problema que frente a ela é posta.

Warat (2001), nesse sentido, chama atenção para a necessidade do que ele denomina de humanização do direito pela ética da outridade, o que pode ser entendido pela abertura de espaços de reconhecimento do outro e, ulteriormente, de um conceito mais novo e mais humano de justiça.

Propõe-se, desta sorte, um modelo voltado para a comunicação e o diálogo, para a afetividade e a amizade, para a alteridade e a fraternidade. Assim, frente a uma demanda social, deve-se não somente ser distribuída uma resposta, muitas vezes vaga ou infundada, para solucionar determinada questão, mas, com efeito, essa resposta deve eivar resultados que correspondam às exigências sociais (GIMENEZ, 2018).

Sob este mesmo aspecto, traduzindo um pouco do conceito da mediação popular na experiência do Juspopuli, percebe-se que:

A mediação [popular], em seu modelo tradicional, se caracteriza pela intervenção de um terceiro no conflito que funciona como facilitador do diálogo entre as partes, não podendo o mediador propor nenhum acordo, haja vista que este – quando obtido – deve ser fruto do mútuo entendimento entre os conflitantes. (BEZERRA, 2013, p. 07).

Assim, apesar de não existir um sentido único, pacificado sobre o que

é Mediação Popular, por ser ele muitas vezes ambíguo, entende-se que ela é, neste trabalho, uma forma alternativa à rígida e burocrática jurisdição estatal para a administração/resolução das situações-problemas. A Mediação Popular, neste sentido, está para além de uma simples técnica, se firmando como expressão estrutural dos Direitos Humanos¹, da alteridade e da cidadania.

Vale destacar que um dos fatores fundamentais na construção de uma mediação transformadora, que é, na mediação, o caracterizador Popular – também denominado de Comunitária ou Social. Essa denominação surge de uma demanda social por efetivação, celeridade e democratização da justiça, acumulando esforços para que a sociedade civil (sem excluir uma possível atuação da Administração Pública) crie núcleos de mediação, fora do tecnicismo legal, capacitando pessoas da própria comunidade para exercerem o papel de mediador (SIMÕES; LELIS, 2009).

A ação mediativa, nesse molde, deve ser realizada por pessoas oriundas da própria comunidade, com o intuito de promover empoderamento e emancipação, tendo por finalidade a harmonização das comunidades mais pobres, ampliando seu acesso à justiça, numa perspectiva pensada pela comunidade, construída pela comunidade, e para atender os fins da própria comunidade (NASCIMENTO, 2010).

Quando se fala aqui em empoderamento², pretende-se operar o conceito entendendo-o enquanto a produção individual e coletivamente condições e aparatos que permitam com que grupos minorizados ajam, num processo autônomo, para assegurar condições de vida mais favoráveis, que garantam o direito de plena participação na tomada de decisões que possam influir no rumo de suas histórias (BERTH, 2019). Desta feita, deve-se operar o empoderamento necessariamente a partir do prisma das populações invisibilizadas pelo olhar dominante, na busca da alteração das dinâmicas das relações de poder (FREIRE, 1987).

Tomando por sustentáculo a perspectiva trazida por Freire (1987),

¹ Esse entendimento parte da compreensão de que a Mediação Popular é uma alternativa de acesso à justiça, sendo, assim, um mecanismo de garantia de direito humano e fundamental.

² Em recente pesquisa desenvolvida pela pesquisadora Joice Berth (2019), anota-se que conceito designa "o processo de ganhar liberdade e poder para fazer o que você quer ou controlar o que acontece com você. Da mesma forma, a palavra "empoderamento", ao pé da letra, significa dar poder ou capacitar. Para o sociólogo, era preciso instrumentalizar certos grupos oprimidos para que pudessem ter autonomia". (BERTH, 2019, p. 29). Para a autora, pensando no atual contexto histórico e sociocultural dos problemas que tocam as minorias sociais, empoderar pode ser compreendido como o pensar e o agir para a reconstrução das bases sociopolíticas, rompendo com o constante estado de manutenção de desigualdades.

quando se fala em empoderamento - enquanto processo de dar poder a algo ou alguém - não se trata de um processo exógeno, transmitido por um agente externo que se incumba do encargo de levar a verdade e a libertação aos grupos oprimidos. Ao contrário, o empoderamento se fundamenta na (auto)nomia.

O empoderamento de que trata a mediação popular é o de concepção freiriana, forjada na ideia de libertação do povo oprimido, pois nela, concentram-se expectativas, outrora esquecidas e/ou silenciadas, estimulando-as a moverem-se em um processo de caráter educacional e pedagógico, impulsionando, neste diapasão, o empoderamento, o acesso à justiça, fomentando o protagonismo coletivo e social e encorajando a (auto)nomia, a (auto)confiança e a (auto)estima dos mediados.

Nesses termos, mediar está longe de ser uma resposta no fim do caminho, mas seria parte do próprio caminho. Mediar é permitir que o problema seja debatido, que os indivíduos reconheçam em si também o conflito, mas é também permitir o questionamento quanto as estruturas sociais nas quais os conflitos estão postos, é educar em Direitos Humanos, que, por sua vez:

[...] parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional - os educadores e os educandos - ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. (BENEVIDES, 2000, p. 01).

Essa compreensão de Educação em Direitos Humanos firma-se em um esforço de (re)construção simbólica do conflito a partir do trabalho de reflexão dos indivíduos educandos, de modo a favorecer saídas mais compensatórias e caminhos mais harmônicos, atrelando sempre o conflito, chamado aqui também de situação-problema, à diversidade e à movimentação social inerentes à sociedade, permitindo perceber tal situação como oportunidade e possibilidade de crescimento individual e coletivo, construindo, para Warat (2000), uma forma ecológica - alternativa (com o outro) - de resolução dos conflitos sociais e jurídicos.

À vista disto, conflito passa a ser entendido, não como um mal a ser extirpado, mas como um desdobramento da convivência entre as pessoas, que carece de compreensão. Assim, o trato das problemáticas presentes na sociedade passa a ser entendida como de responsabilidade da própria sociedade, colocando os indivíduos que a compõem no centro das questões.

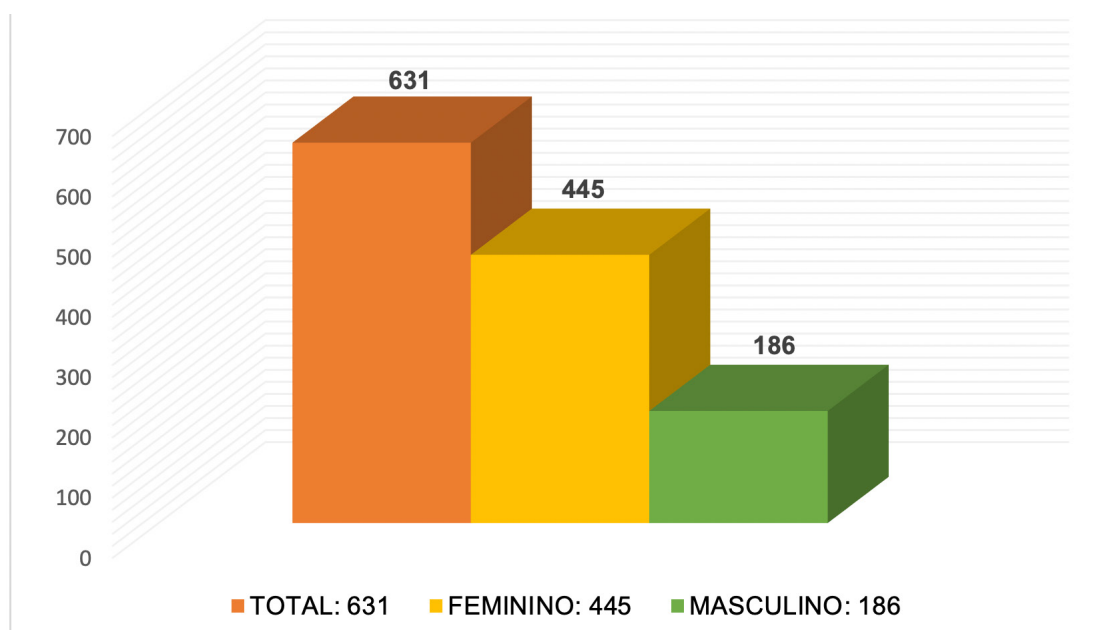
Trata-se de visualizar uma teoria do conflito que entenda o conflito, a

controvérsia, como uma forma de produzir, a partir do outro e com outro, a diferença. O conflito deve ser olhado, nesta perspectiva, enquanto "forma de inclusão do outro na produção do novo", definindo o que Warat denomina de "outridade", processo que, dentro da mediação, deve ser entendido como a possibilidade de administrar, com outro, o diferente para produzir a diferença (WARAT, 2001, p. 82).

Análises das ações do projeto Mediação Popular e Orientação sobre direitos

Para isso, procurou-se analisar os registros de atendimentos diários, além dos relatórios mensais e anuais produzidos pelo Projeto Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos durante o tempo compreendido entre janeiro de 2017 e dezembro de 2019, o que permitiu chegar à percepção de que foram 631 pessoas atendidas pelo projeto, em cerca de 703 procedimentos que envolveram desde o encaminhamento de documentação pessoal com gratuidade aos postos de atendimento competentes em Feira de Santana e em outros estados do Brasil até os processos de mediação e orientação referentes a temas ligados a união estável, separação e divórcio, investigação de paternidade, pensão alimentícia, guarda e adoção, divisão de bens, contratos, direito do consumidor, direito penal, direito trabalhista, posse e propriedade, benefícios e direitos referentes ao INSS, conflitos de vizinhança, direito de sucessão, dentre outros. Assim, temos:

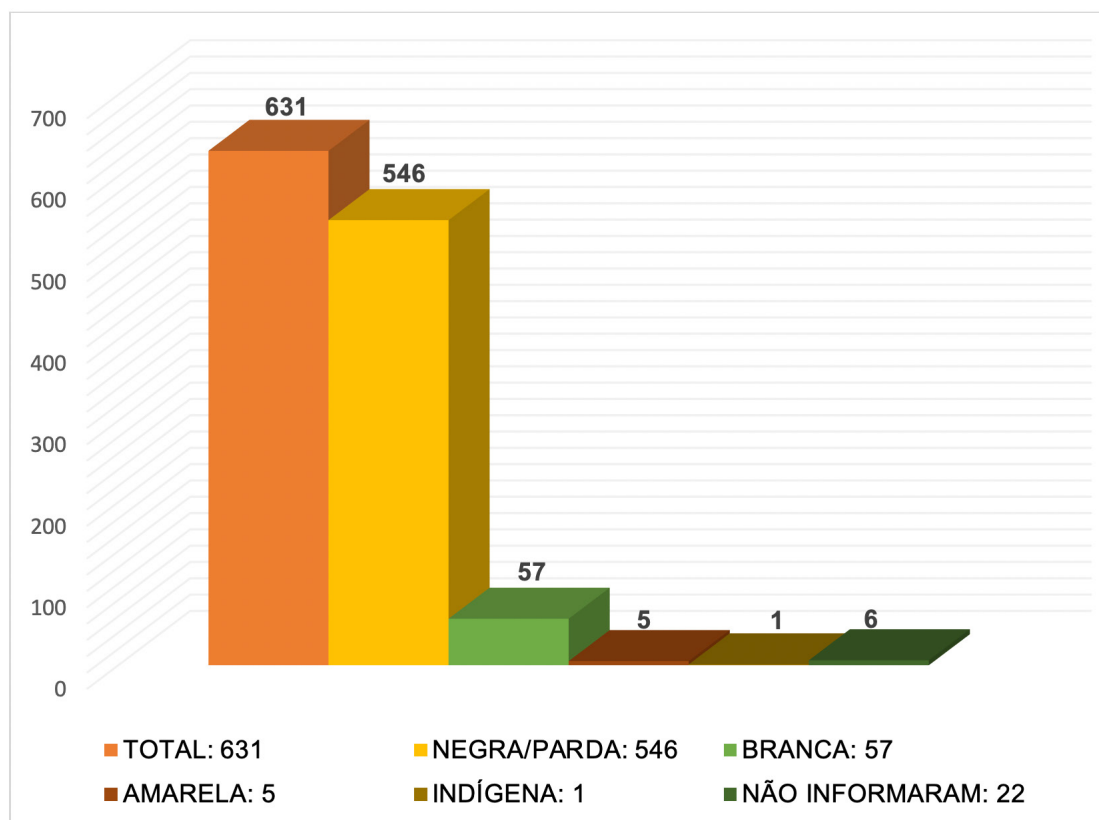
Figura 1 - Pessoas atendidas quanto ao sexo



Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto ao sexo, do total de 631 pessoas, 445 (aproximadamente 70,5%) se declararam do sexo feminino, em contraste com 186 (aproximadamente 29,5%) que se declararam do sexo masculino. Pôde-se notar que o número de atendidas é composto majoritariamente por mulheres, chegando a evidenciar mais que o dobro de homens atendidos.

Figura 2 - Pessoas atendidas quanto à raça/cor/etnia



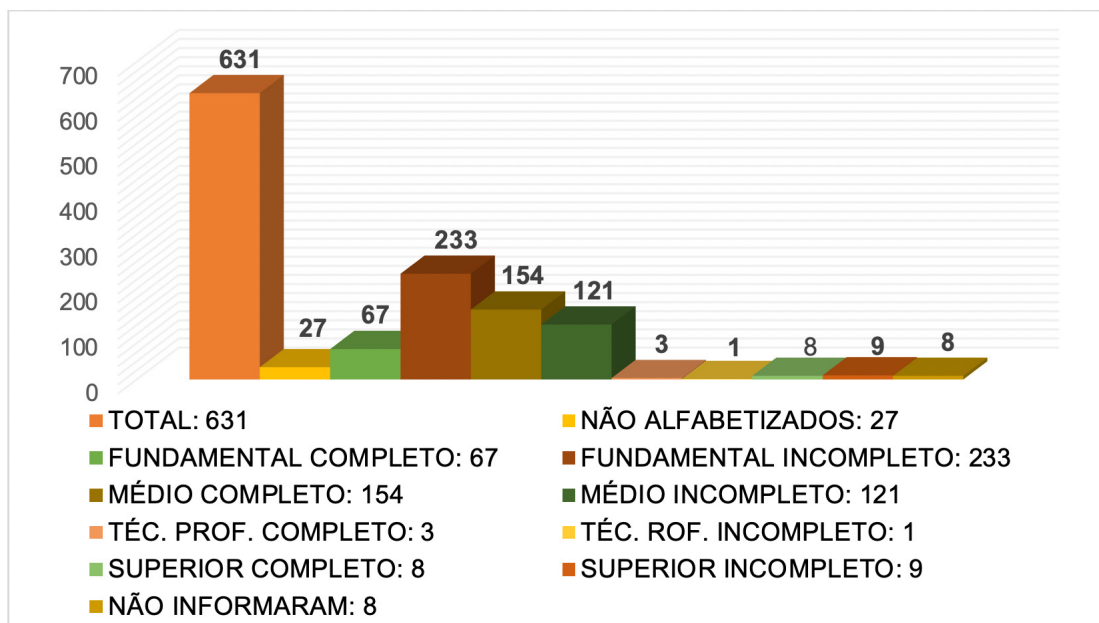
Fonte: elaborado pelo autor.

Aqui conseguimos notar outro contraste que chama atenção: baseando-se na autodeclaração quanto à raça/cor/etnia, pôde-se anotar que das 631 pessoas atendidas, 546 (aproximadamente 86,5%) se declararam pretas/pardas, uma gritante diferença se comparada à segunda categoria com maior montante, a de pessoas que se declararam brancas, com 57 (aproximadamente 9,1%) ou amarelas 5 (aproximadamente 0,7%). Anotou-se também que houve apenas 1 pessoa que se declarou como indígena (aproximadamente 0,2%) e que 22 pessoas não informaram ou não quiseram informar (aproximadamente 3,5%).

Longe de entender esse processo como natural, uma vez que as pessoas autodeclaradas pretas e pardas no Brasil representam cerca de 54,9% da população (IBGE, 2017), é importante destacar que as parcelas negras

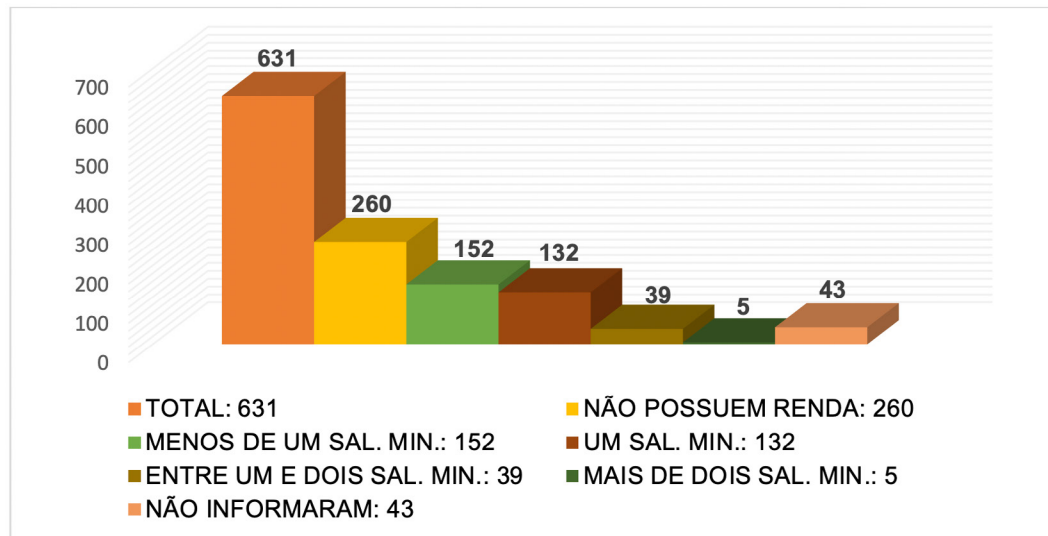
brasileiras estão nos espaços de maior desvantagem quando comparadas ao segmento branco, por exemplo, o que faz olhar para uma atuação estrutural do racismo (ALMEIDA, 2019).

Figura 3 - Pessoas atendidas quanto ao nível de escolaridade



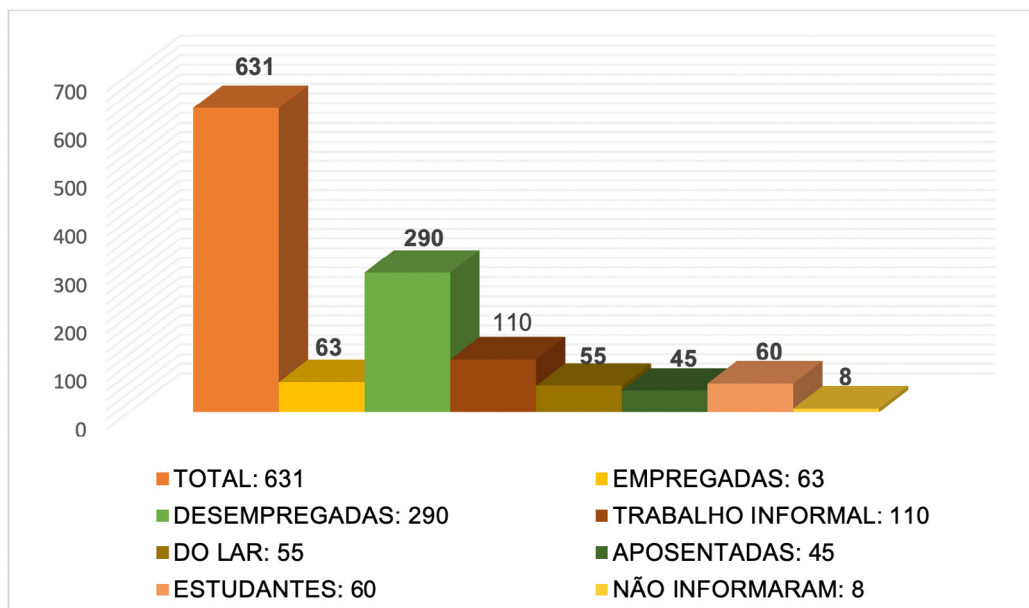
Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto à escolaridade das atendidas, pôde-se analisar que os indivíduos estão situados predominantemente nos ensinos fundamental e médio, sejam eles completos ou não, com maior destaque para o fundamental incompleto, com 233 pessoas (36,9%). Mas o que é de saltar aos olhos é que do total de 631 pessoas, 606 (aproximadamente 96%) nem chegaram a acessar o ensino superior, contabilizando apenas 17 pessoas nesse grupo (aproximadamente 2,7%). Esse recorte serve como caminho à percepção de que a população atendida pelo projeto está à margem dos serviços educacionais institucionais, o que dá amparo à importância de uma articulação comunitária para a superação desta barreira.

Figura 4 - Pessoas atendidas quanto à renda mensal

Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto à renda das atendidas, 260 pessoas (aproximadamente 41,2%) responderam que não possuíam renda. Nesse mesmo aspecto, 152 (aproximadamente 24,1%) disseram receber menos de um salário mínimo. Próximas a esse número, 132 pessoas (aproximadamente 20,9%) informaram receber apenas um salário mínimo. Percebeu-se que 39 pessoas (aproximadamente 6,2%) declararam obter entre um e dois salários mínimos e que apenas 5 pessoas (aproximadamente 0,8%) informaram receber mais de dois salários mínimos mensais. 43 pessoas (aproximadamente 6,8%) não informaram ou não souberam informar.

Figura 5 - Pessoas atendidas quanto à situação de emprego

Fonte: elaborado pelo autor.

Já no que concerne à situação de emprego, destaca-se a condição de desemprego que predomina entre os assistidos. São 290 pessoas, dentre as 631, que se declararam desempregadas (aproximadamente 46%). No segundo maior patamar, se concentram as pessoas que declararam trabalhar sem um vínculo formal de emprego, contabilizando 110 pessoas (aproximadamente 17,4%). Apenas 63 pessoas declararam estar empregadas (aproximadamente 10%). Deve-se anotar também o número de pessoas que se declarou na categoria “do lar”. Foram 55 (aproximadamente 8,7%).

A partir da análise conjunta dos dados recolhidos é possível levantar as características marcantes da população atendida, um perfil muito bem definido quanto a sexo, cor, raça e classe, um perfil clássico no centro da vulnerabilização social. Percebeu-se que a maior parte das pessoas atendidas é formada por mulheres (aproximadamente 70,5%) pretas ou pardas (aproximadamente 86,5%), que não tiveram acesso ao nível superior de ensino (aproximadamente 96%), muitas vezes não passando do ensino fundamental (aproximadamente 47,5%), desempregadas (aproximadamente 46%) ou no mundo do trabalho informal (aproximadamente 17,4%) e sem renda mensal (aproximadamente 41,2%) ou com renda abaixo de um salário mínimo mensal, abaixo do mínimo para a sobrevivência (aproximadamente 24,1%).

Com essa percepção, tomando como pano de fundo as premissas da interseccionalidade, se evidencia um conjunto de opressões na compreensão do lugar em que se situa a população feirense. Ressalta-se que esse círculo de fatores, longe de se evidenciarem de modo linear e estanque no

contexto social estudado, fomentam-se e corroboram-se operando como barreira à construção de pilares emancipatórios e à visão de desenvolvimento social desse grupo.

É tendo como ponto de partida essa estrutura social marcada pela desigualdade na qual se encontra a sociedade brasileira, em geral, e feirense, em particular, que se situa o ponto de vista de empoderamento trazido pelo projeto Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos. A partir do processo de educação para os Direitos Humanos, retomando a importância dessas questões para as populações consideradas descartáveis, traça-se a necessidade de assimilação das discussões acerca das nossas fissuras sociais. Discussões essas que se assentam de maneira definitiva em todas as ações promovidas, tendo como escopo maior o empoderamento, seja individual ou coletivo.

Essa compreensão política é fundamental, uma vez que em uma sociedade construída sobre um sistema de produção capitalista as populações minoritárias não são as detentoras dos meios de produção, sendo, por sua vez, as que mais se deparam com o peso das desigualdades nos mais diversos âmbitos da vida (ALMEIDA 2019).

Em uma perspectiva Freiriana, aliada aos estudos sobre orientação para o direito, mediação popular e empoderamento aqui trabalhados, torna-se importante dizer que mediar os conflitos é importante, orientar sobre os direitos é importante, mas compreender o lugar social no qual o sujeito se encontra é imprescindível para a superação dos abismos sociais sobre eles impostos, para o fortalecimento do empoderamento, da (auto)confiança da (auto)nomia e da (auto)gestão da vida, vez que orientar para o direito é trazer à tona a consciência crítica, que nada mais é do que "a representação das coisas e dos fatos como se dão na existência empírica. Nas suas correlações causais e circunstanciais" (FREIRE, 1967, p. 105).

Inseridas nesse cenário, discernindo que a elaboração de uma nova realidade exige estratégias ininterruptas de desenvolvimento e ascensão da emancipação social, do empoderamento e da cidadania, deve-se dar relevo às atividades construídas pelo projeto analisado em parceria com a comunidade atendida.

Conclusão

Desta forma, pode-se concluir que as ações extensionistas desenvolvidas pelo projeto Mediação Popular e Orientação Sobre Direitos advogam pela Educação em Direito Humanos como instrumento apto, num complexo

fluxo de inter-relações sociais, a viabilizar tanto o diálogo, quanto à responsabilidade e à participação da comunidade na solução dos seus conflitos, criando caminhos alternativos e eficazes na busca pela justiça, através do empoderamento e da autonomia populares, saltando trincheiras na busca da redução das desigualdades presentes na sociedade.

Ainda quanto às ações desenvolvidas pelo projeto, descortinam-se seus efeitos, quanto ao rompimento do muro institucional da universidade. Percebe-se a importância de ações longe dos espaços convencionais de estabelecimento das instituições, longe do centro urbano, o que facilita em muito a vida dos indivíduos situados à margem da plena garantia de direitos.

Há, nessa perspectiva, sem sombra de dúvidas, um fortalecimento das ações extensionistas providas pela Universidade Estadual de Feira de Santana, entendidas estas sob o prisma de um processo educativo, cultural e científico na articulação entre o tripé ensino, pesquisa e extensão que, de forma inseparável, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Esse viés ganha corpo com a construção de ações que ambicionam garantir a permuta de experiências e saberes entre a academia e a rua, dando margem à formação de um conhecimento fecundado no choque com a realidade e escorado em um trabalho interdisciplinar, desenvolvendo horizontes frente à democratização do saber acadêmico e à coligação efetiva entre a comunidade e a universidade, de modo a favorecer uma visão mais integrada do meio social.

Assim, partindo dos pressupostos teóricos que fundamentam essa pesquisa se entende pela fomentação um estudo do direito que, rompendo a barreira do formalismo e da dogmática jurídica, objetive a dinâmica social sem perder de foco os seus elementos históricos, sociais, culturais, psicológicos, econômicos, dentre outros; um entendimento do direito que proponha uma visão realística do meio social, que, frente a um conflito, não apenas ofereça uma resposta simplista e superficial, mas uma resposta que produza resultados que correspondam às exigências da sociedade como um todo.

E isso só pode ser construído a partir da percepção de que todas as pessoas possuem conhecimentos capazes de serem compartilhados, pois somos seres (sujeitos) da cultura, somos constructos sociais, e, como construções, estamos nos moldando e sendo modificados, agindo e reagindo a todo momento. E, por isso, temos o potencial necessário à reflexão sobre nossa realidade e, fugindo das lógicas deterministas, podemos alimentar a possibilidade de uma plena e positiva atuação no mundo, aprendendo e atuando de mãos dadas sobre (em cima do) e sobre (acerca do) o mundo,

através da humildade, do amor, da esperança, da horizontalidade, da solidariedade, da confiança, da compreensão da realidade como processo constante, moldando caminhos para uma realidade inédita e viável.

Referências

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

BENEVIDES, M. V. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

BERTH, J. **Empoderamento**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

BEZERRA, T. T. B. **A mediação transformadora como instrumento de promoção da autonomia dos sujeitos**: um diálogo com a experiência do Juspopuli no município de Feira de Santana-BA. 2014. 131 f. Dissertação (Mestrado em ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1967.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos. **Agência de Notícias IBGE**, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>. Acesso em 11/02/2020.

LYRA FILHO, R. **O que é Direito**. Vol. 62. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.

NASCIMENTO, V. C. Mediação comunitária como meio de efetivação da democracia participativa. **Âmbito Jurídico**, Dez. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/mediacao-comunitaria-como-meio-de-efetivacao-da-democracia-participativa/>. Acesso em: 31/05/2020.

SIMÕES, I.; LELIS, R. Mediação de Conflitos e Relações de Trabalho In: VELOSO. Marília Lomanto; AMORIM. Simone; LEONELLI. Vera (Org.). **Mediação**

Popular: uma alternativa para a construção da justiça. 1. ed. Salvador, 2009, p.36-43.

SPENGLER, F. M. **Fundamentos Políticos da Mediação Comunitária.** Ijuí: Unijuí, 2012.

WARAT, L. A. **A Ciência Jurídica e seus dois maridos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

WARAT, L. A. **O Ofício do Mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001. v.1.

Recebido em: 11 de junho de 2020.

Aprovado em: 10 de julho de 2020.